



PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
EM: 23/03/2020

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

DECRETO Nº 72/2020

Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da doença infectocontagiosa viral respiratória causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO no exercício do cargo de **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 14 e 18, incisos VII, IX e XXV, e tendo ainda por base o art. 95 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011 e a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pela Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando que o Município de Guarabira editou o Decreto nº 68, de 16 de março de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), onde também decreta Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Guarabira, definindo medidas primárias para enfrentamento da pandemia,

Considerando as recentes recomendações do Ministério da Saúde, no âmbito do Governo Federal, e da Secretaria de Estado da Saúde, no âmbito do Governo do Estado da Paraíba e recomendações ainda da Secretaria Municipal de Saúde de Guarabira,

Considerando o art. 196 da Constituição Federal que enuncia a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional e a necessidade de adotar outras medidas para se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;

DECRETA:

**Chefia de
Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-000
Guarabira - Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-1946 - prefeitura@guarabira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

Art. 1º Em caráter excepcional, em razão da necessidade de intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, atendendo também ao Decreto Municipal nº 68, de 16 de março de 2020 que decretou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Guarabira fica determinado a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da zero hora do dia 24 de março de 2020, passível de prorrogação, o funcionamento de:

I - bares, restaurantes, lanchonetes, casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;

II – shopping, cinema, teatro, circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;

III – agências bancárias e casas lotéricas;

IV – lojas e estabelecimentos comerciais e de serviços;

§ 1º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os caixas eletrônicos bancários, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias e supermercados/congêneres.

§ 2º Os hotéis e estabelecimentos congêneres deverão suspender, em caráter excepcional, em razão da necessidade de intensificar as medidas de restrição, a partir da zero hora do dia 24 de março de 2020, passível de prorrogação, o atendimento à hóspedes que venham de outras localidades, exceto os que justificarem permanência no município por razões de serviços essenciais, a exemplo de manutenção de rede de energia elétrica, esgotamento sanitário e rede de abastecimento de água, à serviço do Governo Federal, Estadual e/ou Municipal, médicos e profissionais da área de saúde, e garantir aos seus funcionários o fornecimento de EPI's.

§ 3º No período de que trata o “caput”, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 4º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais e de serviços também poderão funcionar utilizando serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

Art. 2º Fica determinada a suspensão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da zero hora do dia 24 de março de 2020, passível de prorrogação, no âmbito do Município de Guarabira/PB.

**Chefia de
Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA**

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58206-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-1946 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

Art. 3º Fica suspenso até ulterior deliberação, o atendimento ao público nos prédios das repartições públicas municipais, e suspenso, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), o curso dos prazos processuais nos processos e expedientes administrativos da Prefeitura Municipal de Guarabira, bem como o acesso e vista aos autos de processos físicos.

Parágrafo único. Entende-se por serviços essenciais, os desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento, STTrans e serviço de iluminação pública municipal.

Art. 4º Fica suspensa até ulterior deliberação, a Feira Livre do Município de Guarabira (PB), realizada aos sábados.

Parágrafo único. Para evitar o desabastecimento, os feirantes serão alocados em escalas durante a semana (segunda à sexta-feira), observando o espaçamento necessário e as normas de higiene recomendadas pela Vigilância Sanitária, deste modo, solicitamos à população que a ida à feira ocorra em caso de extrema necessidade, observando as normas de higiene pessoal e sempre evitando aglomerações, inclusive com uso de máscaras, se necessário.

Art. 5º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município de Guarabira, como do Estado da Paraíba.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 23 de março de 2020.


Marcus Diogo de Lima
Prefeito em exercício